



EMENDA Nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
28/08/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

TIPO  
1 [ ] SUPRESSIVA    2 [ ] AGLUTINATIVA    3 [ ] SUBSTITUTIVA    4 [ ] MODIFICATIVA    5 [X] ADITIVA

AUTOR DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCDOB	UF RJ	PAGINA 1/1
<i>Acrescente-se § 2º ao art. 21 da MP 996/2020 renumerando-se o parágrafo único para § 1º</i>			
<p>“Art. 21. ....</p> <p>.....</p> <p>§ 2º. - Empreendimentos a serem implantados em imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e ao patrimônio da União adquiridos desse Fundo poderão ser contratados no âmbito da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009.”(NR)</p>			

JUSTIFICAÇÃO

. Há muitos anos, as famílias e as entidades tem se empenhado em concretizar a implantação de empreendimentos pelo Minha Casa, Minha Vida. É uma luta de entidades em 18 imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e ao patrimônio da União adquiridos desse Fundo. Há um reconhecimento, inclusive em setores do governo, de que é relevante a reivindicação das famílias e suas entidades, principalmente pelo fato dos empreendimentos propostos estarem bem situados nas cidades em que se localizam e significarem experiências importantes do ponto de vista urbanístico, arquitetônico e de provisão habitacional. Essa emenda se justifica por permitir a viabilização desses empreendimentos pelas regras pelas quais os projetos vinham sendo elaborados e também porque, sendo pequeno o número de imóveis, eles não terão impacto sobre o patrimônio do FRGPS e da União.

28/08/2020  
DATA



CD/20756.14423-00